



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28 /2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2289/2019

CELEBRAÇÃO: 27/08 /2019

CONTRATANTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATADA: LIMA & SILVA LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ARQUIBANCADAS, BANHEIROS QUÍMICOS, GRADES DE CONTENÇÃO, E FORNECIMENTO DE MATÉRIAS, PARA AS COMEMORAÇÕES DO DESFILE CÍVICO DE 07 DE SETEMBRO, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2019, COM PREVISÃO DE INÍCIO AS 16H00MIN.

VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL DESTES CONTRATO É DE R\$ 38.500,00 (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), IRREAJUSTÁVEL.

PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM UMA ÚNICA PARCELA, APÓS A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E EM ATÉ 30 (DIAS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA LIQUIDAÇÃO.

FONTE DE RECURSOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE PROGRAMAÇÃO:

INCENTIVO A CULTURA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA: 12.392.0009.2031

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39

FICHA: 213

FONTE DE RECURSO: TESOURO

INTERVENIENTE: SEMECE

KARY THAISE BATISTA FERREIRA
ASSESSORA JURÍDICA- PORT. 12.402-18



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATO Nº 28 2019

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E A
EMPRESA LIMA & SILVA LTDA EPP”.

Aos *Vinte e Sete* dias do mês de *Agosto* do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da liberdade, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS** e a empresa **LIMA & SILVA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.156.871/0001-00, estabelecida na Avenida Marechal Rondon, nº 222, Bairro Alvorada, Ouro Preto do Oeste-RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador José Cicero Albuquerque da Silva, brasileiro, casado, empresário do comercio, portador do RG nº 28.724.335-7 e CPF nº 184.642.888-24, residente e domiciliado na Rua José Wensing, nº 537, Bairro Jardim Bandeirantes, com interveniência da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representada por seu Assessor **Andreza J. Dias**, submetendo-se as partes as legislações pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste CONTRATO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: contratação de empresa em locação de palco, sonorização, arquibancadas, banheiros químicos, grades de contenção, e fornecimento de matérias, para as comemorações do desfile cívico de 07 de setembro, a ser realizado no dia 07 de setembro de 2019, com previsão de início as 16h00min.

H *R* *A* *Andreza*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

ITEM	UN	QT	ESPECIFICAÇÃO
			LOTE ÚNICO
01	SVC		<p>Contratação de empresa para locação e fornecimento de materiais, para comemoração ao dia alusivo de 7 de setembro de 2019, conforme discriminado abaixo:</p> <p>-Palco em aço galvanizado, com capacidade mínima de 500kg por m², medindo 8x8m, altura de 5m, capacidade mínima de 50 (cinquenta) pessoas sentadas com 1m de passarela, guarda corpo lateral e fundos, coberto, com escada lateral, iluminação interna e na parte frontal, Material totalmente legalizado pelo CREA e laudo técnico expedido pelo Engenheiro responsável, disponível a Av. Daniel Comboni, no município de ouro Preto do Oeste no dia 07 de setembro 2019, com no mínimo 08 (oito) horas de antecedência.</p>
		1500	<p>Água mineral em copo mínimo de 200 ml, sendo 500 und acondicionadas em caixa térmica com gelo para o palco, e 1.000 und em caixa térmica com gelo para a equipe de apoio e fanfarra</p>
		01	<p>Ornamentação, sendo revestimento da frente com fachada em banner com os dizeres do tema atual Brasil: Eu construo tua história! medindo mínimo de 8x2, como modelo em anexo</p>
		01	<p>-Sonorização com no mínimo 10 000 Watts de potência, mínimo de 08 caixas monitoras para montar em poste, mínimo de 05 caixas de som graves, 05 de som médios graves, 03 microfones sem fio, mesa de som com no mínimo de 30 canais e equalizador e no mínimo 25 vias, a serem instalados a Av. Daniel Comboni prontos para o dia do evento.</p>
		02	<p>-Arquibancada em aço galvanizado, com capacidade mínima de 400kg m², medindo mínimo de 30 m de comprimento por 2,5 m, com três degraus e capacidade mínima de 200 pessoas sentadas, com material totalmente legalizado pelo CREA e laudo técnico expedido pelo Engenheiro responsável, para atender o desfile cívico de 07 de setembro, na Av. Daniel Comboni em Ouro Preto do Oeste.</p>
		08	<p>-banheiros químicos em polietileno com no mínimo as seguintes medidas cada: mínimo de 1,20m frontal, 1,25m lateral, com 2,20m de altura, com reservatório para dejetos de 220 litros, distribuídos ao longo do percurso do desfile cívico da Av. Daniel Comboni, sendo 01 banheiro adaptado a PNE.</p>



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

18	Confecção de Camisetas para Equipe Coordenadora do Desfile Cívico Escolar; tecido em malha fria, cor em degrade na cor azul. CAMISETAS: TAMANHOS P, com os dizeres, formatos, tamanhos, quantidades e cores como consta modelo anexo.
30	Confecção de Camisetas para Equipe Coordenadora do Desfile Cívico Escolar; tecido em malha fria, CAMISETAS: TAMANHOS M, com os dizeres, formatos, tamanhos, quantidades e cores como consta modelo anexo.
19	Confecção de Camisetas para Equipe Coordenadora do Desfile Cívico Escolar; tecido em malha fria. CAMISETAS: TAMANHOS G, com os dizeres, formatos, tamanhos, quantidades e cores como consta modelo anexo..
10	Confecção de Camisetas para Equipe Coordenadora do Desfile Cívico Escolar; tecido em malha fria. CAMISETAS: TAMANHOS GG, com os dizeres, formatos, tamanhos, quantidades e cores como consta modelo anexo.
01	Confecção de Camisetas para Equipe Coordenadora do Desfile Cívico Escolar; tecido em malha fria. CAMISETAS: TAMANHOS EXG, com os dizeres, formatos, tamanhos, quantidades e cores como consta modelo anexo.
600	Bandeirinhas do Brasil em papel já com cabo de madeira ou plástico medindo 30 x 20 CM.
150	Grade de contenção em aço galvanizado e ou pintado, medindo mínimo de 1,20 m de altura por 2m de comprimento com instalação no local a ser indicado pela secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento contratual, o Edital do Pregão Eletrônico nº /CPL/2019, a proposta e os documentos que os acompanham, bem como o Processo nº /19, independentemente de transcrição.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global deste contrato é de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), irrevogável.

DO REGIME DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O regime de execução é de forma indireta por empreitada.

DOS RECURSOS

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Incentivo a Cultura

Programação Financeira: 12.392.0009.2031

Elemento de Despesas: 33.90.39

Ficha: 213

Fonte de Recurso: TESOURO

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a conclusão dos serviços e em até 30 (dias) dias úteis, contados da liquidação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a efetivação do pagamento exigir-se-á, no que lhe couber, a apresentação da nota fiscal e a regularidade fiscal junto ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor a ser considerado para fins de retenções será conforme a legislação vigente.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA: O fornecimento dos serviços será efetuado de forma global, com prazo de instalação dos equipamentos com no mínimo 08 (oito) horas de antecedência ao evento, que será no dia 07 de setembro de 2019, previsto para início às 16h00min, situado a Av. Daniel Comboni, esquina com Gonçalves Dias, e o prazo da vigência do contrato, de 3 (três) meses.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A Secretaria interveniente, por seu representante ou por quem for indicado, atuará como fiscal do contrato e deverá:

- a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a sua entrega definitiva dos serviços, verificando a sua perfeita execução;
- b) decidir com a Contratada, as questões técnicas surgidas, assim como as dúvidas apresentadas;
- c) efetuar o recebimento dos serviços, lavrando-se o Termo de Recebimento.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CLÁUSULA NONA: A Contratada obriga-se a:

- a). Efetuar a execução dos serviços, de forma avençada, tais como apresentar a documentação referentes as licenças e laudos que se fizerem necessários, tais como responsabilizar-se pelos mesmos.
- b). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de uso dos produtos e ou serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c). O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo os produtos com avarias ou defeitos, tais estes ocasionados no momento da execução dos serviços.
- d). Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação, principalmente no que se diz respeito ao cumprimento deste objeto, atendendo a demanda do evento no período contratado.
- e). Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da inicio, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f). Manter, durante toda a execução do certame, bem como do processo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tais como estando de posse de documentos que se fizerem necessários.
- g). Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h). Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, alugueis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, tais como a substituição imediata de quaisquer itens que apresentarem defeitos, e ou, inconformidades com o solicitado
- i) Efetuar a entrega de todo o material utilizado para a Comissão de Fiscalização ao termino do evento, que lavrava relatório dos materiais e que por sua vez apresentará ao Departamento de Esportes do município.
- j). Comunicar os órgãos competentes quanto ao fechamento da avenida a ser utilizada para a montagem dos equipamentos, tais como solicitar as instalações elétricas que se fizerem neceswsarias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Contratante obriga-se a:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

- a) Fornecer à contratada os dados e os elementos necessários à execução do objeto do contrato;
- b) Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega e qualidade, objeto deste contrato;
- c) Notificar a contratada, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no contrato;
- d) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- e) Efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo motivos de força maior
- f) Nomear Comissão de Fiscalização específica para acompanhar todo o evento, tais como lavrar relatório final atestando os serviços.

DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São direitos do Contratante:

- a) Recusar os serviços, quando não obedecidas às cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;
- b) Requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhístico à Contratada;
- c) Impor as penalidades administrativas;
- d) Rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São direitos da Contratada:

- a) Executar os serviços em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade dos serviços, quando a circunstância o exigir;
- d) Receber o pagamento na forma avençada.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: À Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multas, nos seguintes percentuais:
- c) 0,3% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

- d) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A inexecução total ou parcial, pela contratada de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela contratada (em conformidade com os arts. 78, 79 e 80 da lei federal nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratante poderá valer-se das disposições constantes no "caput" desta cláusula se a contratada contrair obrigações para com terceiros que possam de certa

1

12

13



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como ocasionar atraso na execução dos serviços, objeto do presente contrato.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O Contratante, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada deste contrato:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V. art. 78, incisos XII e XIII, da Lei 8.666/93;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.

DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O Diretor do DSGM examinará e receberá os serviços, cuja entrega será efetuada por um representante da Contratada, devendo ser lavrado termo circunstanciado, no qual se certificará o caráter do recebimento da mesma, se definitivo ou provisório.

DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, assiste ao direito de recusar qualquer serviço que, na fase de execução ou depois de concluídos, não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos do ato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste – RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, as fls. do livro nº da , que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANÇIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

ASSESSORA JURÍDICA
VISTO EM 27/08/2019.

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



**PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA**

27/08/2019 A 03/09//2019

**TERESA RODRIGUES GONÇALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO
Cadastro nº 108/2**

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro

Preto do Oeste - RO

Publicação nº2018,p

De: 27/08/2019 A 03/03/2019

Maíra Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port. 0003/GP/CMETPO/2019